Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3666 – EXTRA – DATA 16/11/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Secretarias, Autarquias, Outros

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 53/2026

Dispõe sobre a Matrícula Escolar de estudantes na Educação Pública Municipal de Feira de Santana para o ano letivo de 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições, e em razão da necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Educação Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651, de 16 de dezembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 - Define as diretrizes para o atendimento educacional de populações em situação de itinerância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 - Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 - Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 - Trata sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023 - Determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024 - Estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos para o levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 - Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

RESOLVE:

DA ESTRUTURA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - As Unidades Escolares estão organizadas para atender as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos conforme idade/ ano escolar dos estudantes.

Art. 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's e EMEI's) são espaços exclusivos para oferta de Educação Infantil (creche e pré- escola).

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º - Orienta-se por esta Portaria, as normas, os procedimentos e o cronograma referentes à Matrícula nas Escolas da Educação Pública Municipal de Feira de Santana, bem como das unidades escolares municipalizadas e/ou conveniadas para o ano letivo de 2027 - renovação de matrícula de estudantes das unidades escolares municipais; transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal; matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, matrículas de novos estudantes.

§ 1º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 2º - Os estudantes concluintes dos Anos Iniciais, do Ensino Fundamental, terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos Anos Finais, do Ensino Fundamental.

Art. 4º - O cronograma para a renovação de matrícula e para a matrícula de novos estudantes na Educação Pública Municipal de Feira de Santana encontra-se no Anexo I desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º - Fica assegurada a renovação automática de matrícula do estudante que teve frequência regular no ano letivo de 2026, após confirmação do responsável na Unidade Escolar.

§ 1º - Será garantida a renovação da matrícula do estudante que cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 2º - Fica garantida a renovação de matrícula do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, nos casos pertinentes.

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 6º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da rede estadual, de outra rede municipal, ou ainda, de instituições privadas de ensino ou que atualmente não esteja vinculado a nenhuma rede de ensino;

§ 2º - Fica garantida a matrícula do estudante, devendo o Histórico Escolar ser apresentado no prazo previsto no art. 8º, § 2º, desta Portaria;

§ 3º - Com base na Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 que define diretrizes para o atendimento educacional de populações em situação de itinerância; e na Resolução CNE/CEB nº 1/2020, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória:

I - A matrícula de estudantes em situação de itinerância e estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios;

II - A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na rede municipal de ensino público obrigatório em qualquer unidade.

§ 4º - Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:
I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II - A situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados;

III - A ausência de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior.

§ 5º - Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes em situação de itinerância e estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 6º - A matrícula de novos estudantes obedecerá à ordem de classificação das listas de contemplados, conforme sua publicação nas datas previstas no Anexo I desta Portaria, e, esgotadas estas, à ordem das listas de espera oriundas do cadastro de inscrição.

§ 7º - Em cumprimento à Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação divulgará as listas de espera por vagas, por ordem de classificação e por unidade escolar, com os critérios de atendimento adotados.

§ 8º - Em cumprimento à Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, os dados do cadastro de inscrição serão utilizados para o levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, cujos resultados serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação. A demanda referente às crianças com menos de 1 (um) ano de idade, não abrangidas pelo cadastro de inscrição, será levantada por meio de estratégias de busca ativa, nos termos da referida Lei.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 7º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 2º - Existindo a necessidade de classes multisseriadas na Educação Infantil, devem ser observados os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do G2 e G3 e agrupar estudantes do G4 e G5; cada agrupamento em salas distintas preferencialmente;

§ 3º - Existindo a necessidade de classes multisseriadas, devem ser observados os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas;

§ 4º - Os estudantes da Educação Infantil, na faixa etária de 2 anos, terão prioridade de atendimento na Educação Integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Quando o número de matrículas for inferior ao ordenado pelo Anexo II não será autorizada abertura de turma e os estudantes deverão ser encaminhados para a Unidade Escolar mais próxima.

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art. 8º - No ato da matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar e/ou preencher os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original), para os estudantes do Ensino Fundamental e da EJA com escolarização anterior;
II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;
III - Cadastro Pessoa Física (CPF) do estudante;
IV - 01 (uma) foto 3x4 recente do estudante;
V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência;
VI - Cópia do comprovante de residência atualizado, com o original, para fins de conferência;
VII - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o original, para fins de conferência;
VIII - Questionário de levantamento de necessidades específicas para crianças/estudantes (ANEXO IV);
IX - Termo de autorização do uso de imagem para ações exclusivamente realizadas pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Termo de Ciência sobre o controle de acesso por reconhecimento facial (ANEXO V);
X - Documento de guarda em casos de pais separados.

§ 1º - Os estudantes em situação de itinerância, estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverão atualizar a sua situação vacinal conforme orientações vigentes no Brasil;

§ 2º - Excepcionalmente, será aceito Atestado de Escolaridade, em sua via original, devidamente assinado pela Direção da unidade escolar de origem, no qual deverá constar a etapa, o ano escolar ou o estágio que o estudante deverá cursar no ano letivo de 2027. Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o respectivo Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do comprovante de matrícula na unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a unidade escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resoluções nº 04/2016 e nº 036/2003 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana;

§ 4º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 5º - Nas unidades escolares que dispuserem de controle de acesso por reconhecimento facial, a imagem do estudante será tratada exclusivamente para essa finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018, sendo assegurado ao responsável legal optar por meio alternativo de identificação, sem prejuízo da matrícula, conforme o Termo de Ciência constante do Anexo V.

Art. 9º - A idade mínima para o ingresso nos cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até 31 de março de 2027, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - É vedada a matrícula na EJA de estudantes que não tenham completado 15 (quinze) anos até 31 de março de 2027, inclusive nos casos de emancipação civil, devendo estes permanecer atendidos no Ensino Fundamental regular.

§ 2º - Os estudantes com 15 (quinze) anos completos até 31 de março de 2027 deverão ser matriculados na EJA, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º - Fica assegurado o direito à permanência no Ensino Fundamental regular, quando couber, aos seguintes estudantes que tenham completado 15 (quinze) anos até 31 de março de 2027:

I - os oriundos das escolas da rede municipal no ano letivo de 2026 que lograram aprovação para 2027 e que optarem pela continuidade no ensino regular;
II - os matriculados em unidades escolares localizadas em comunidades rurais onde não haja oferta de EJA;
III - os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 10 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhados, se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora deverá encaminhá-lo para o Atendimento Educacional Especializado em uma unidade escolar que possua Sala de Recursos Multifuncionais, considerando a proximidade de sua residência ou para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, no turno oposto.

Art. 11 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, ou seja, se possui algum tipo de deficiência e especificá-la, bem como se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação; e estudantes que possuem algum transtorno de aprendizagem, como: TDAH, TDA, Dislexia e Discalculia, para que as condições educacionais sejam previamente planejadas e adequadas às especificidades desses estudantes.

Parágrafo único - É obrigatório, no ato da matrícula, registrar no Sistema Integrado de Educação a especificidade dos estudantes citados no caput deste artigo, preenchendo e mantendo atualizados os dados no Sistema, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno.

Art. 12 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com Deficiência Auditiva (surdos) e que precisem de acompanhamento de Intérprete de Libras, para garantir ao estudante o direito à aprendizagem e desenvolvimento educacional, devem encaminhar a solicitação do intérprete ao Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, por ofício, via e-mail: centrodeeducacaoinclusiva@seduc.feiradesantana.ba.gov.br

Art. 13 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com Deficiência Visual (cegos e baixa visão) devem encaminhá-los para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, a fim de garantir o Atendimento Educacional Especializado e possibilitar diferentes estratégias para sua aprendizagem.

Art. 14 - Nas unidades escolares de Educação Integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 15 - É responsabilidade da unidade escolar manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Educação, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, ano ou estágio, turma e turno.

Parágrafo único - No final do primeiro ciclo letivo, a Secretaria Municipal de Educação efetuará, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE), inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação, visando, se necessário, a reorganização das turmas.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 16 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental está organizada em dois segmentos:

I - 1º Segmento, correspondente aos Anos Iniciais, composto pelos Estágios I (1º ano), II (2º e 3º anos) e III (4º e 5º anos);

II - 2º Segmento, correspondente aos Anos Finais, composto pelos Estágios IV (6º e 7º anos) e V (8º e 9º anos).

§ 1º - O estudante sem escolarização anterior comprovada ingressará no Estágio I do 1º Segmento.

§ 2º - O estudante com escolarização anterior será matriculado no estágio correspondente ao seu histórico escolar ou, na ausência deste, ao resultado do processo de classificação previsto no art. 6º, § 5º, desta Portaria.

Art. 17 - Os estudantes concluintes do Estágio III do 1º Segmento terão vaga assegurada no Estágio IV do 2º Segmento, em unidade escolar da rede municipal.

Art. 18 - O número de estudantes por turma da EJA observará os limites mínimo e máximo definidos no Anexo III desta Portaria.

§ 1º - A EJA será ofertada prioritariamente no turno noturno.

§ 2º - A oferta no turno diurno e a formação de novas turmas dependem de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação de demanda, e não substituem a oferta no turno noturno.

§ 3º - As turmas que não alcançarem o número mínimo previsto no Anexo III passarão pelo processo de enturmação, com o reagrupamento dos estudantes em outras turmas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A formação das turmas deverá atender ao número de estudantes definidos nos Anexos II e III, não podendo o estudante público-alvo da educação especial ser contabilizado em duplicidade para efeito de composição.

Art. 20 - A abertura de turmas só poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE).

Art. 21 - Cada Unidade Escolar deverá divulgar vagas disponíveis para acompanhamento por parte da comunidade.

Art. 22 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 23 - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 24 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, para apuração de responsabilidades.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de novembro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

AÇÃO	PERÍODO
Abertura do cadastro de inscrição de novos alunos – todos os segmentos (Educação Infantil de 1 a 5 anos, Ensino Fundamental e EJA)	16 de novembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027
Confirmação e renovação de matrícula dos alunos da rede – Educação Infantil	16 a 30 de novembro de 2026
Confirmação e renovação de matrícula dos alunos da rede – Ensino Fundamental e EJA	16 a 30 de novembro de 2026
Divulgação dos alunos contemplados da Educação Infantil (Grupo 1 ao Grupo 5)	15 de janeiro de 2027
Matrícula dos alunos contemplados com vaga na Educação Infantil	18 a 22 de janeiro de 2027
Divulgação dos alunos contemplados do Ensino Fundamental e EJA	22 de janeiro de 2027
Matrícula dos alunos contemplados com vaga no Ensino Fundamental e EJA	25 a 29 de janeiro de 2027

ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ETAPA		QUANTITATIVO DE ESTUDANTES	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Educação Infantil	Creche - G1 a G3	10	15
	Pré-escola - G4 e G5	15	20
Ensino fundamental	1º ao 3º ano	20	25
	4º e 5º ano	25	30
	6º ao 9º ano	30	35

ANEXO III
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

ESTÁGIO	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
I	25	30
II		
III		
IV	30	35
V		

ANEXO IV

QUESTIONÁRIO SOBRE AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS E ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS E /OU TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

Estudante: _____
Unidade escolar: _____
Etapa/ano/estágio: _____

1. DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO OU ALTAS HABILIDADES

( ) Deficiência física
( ) Deficiência múltipla
( ) Deficiência Auditiva/Surdez
( ) Cegueira ( )Baixa Visão
( ) Transtorno do Espectro Autista ( ) Deficiência intelectual
( ) Altas Habilidades/Superdotação
( ) Transtorno de Aprendizagem: ( ) TDAH ( ) TDA ( ) Discalculia ( ) Dislexia
Outros (as):_____

2. REALIZA ALGUM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

( ) sim ( ) não
Se sim, sinalize nas opções abaixo:
( ) Psicopedagógico ( ) Fonoaudiológico ( ) Psicológico ( ) Neurológico
Outros (s):_____

3. HIGIENE

Faz uso de fralda: ( ) sim ( ) não
Ida ao banheiro com autonomia: ( ) sim ( ) não

4. ALIMENTAÇÃO

Realiza a alimentação sozinho (a): ( ) sim ( ) não Usa sonda: ( ) sim ( ) não
Tem alguma restrição alimentar: ( ) sim ( ) não
Se sim, indique qual tipo de restrição:
_____

5. LOCOMOÇÃO

Faz uso de recursos para locomoção? ( ) sim ( ) não
Se sim, sinalize nas opções abaixo:
( ) cadeiras de rodas ( ) andador ( ) muleta ( ) bengala ( ) outros _____
Faz uso do transporte escolar? (Exclusivo para criança/estudante das Unidades Escolares da Zona Rural) ( ) sim ( ) não

6. DIFICULDADE NA COMUNICAÇÃO/EXPRESSÃO/COMPREENSÃO

( ) sim ( ) não
Descreva o tipo de dificuldade:
_____

7. ALERGIAS

( ) sim ( ) não
Se sim, descreva os tipos: _____

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Com a finalidade de atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de responsável legal (parentesco: _____) pelo(a) estudante _____, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana e a unidade escolar em que o(a) estudante estiver matriculado(a) a utilizar, a título gratuito, a imagem, o som de voz e o nome do(a) estudante, captados em fotografias e filmagens de atividades escolares, exclusivamente para fins institucionais, pedagógicos e de divulgação das ações da Educação Pública Municipal, em materiais impressos, sítios eletrônicos e perfis oficiais em redes sociais, vedado qualquer uso comercial ou a cessão a terceiros.

Esta autorização vigorará enquanto o(a) estudante estiver matriculado(a) na Rede Pública Municipal de Ensino e poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à unidade escolar, preservados os usos realizados antes da revogação.

TERMO DE CIÊNCIA – CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL

Declaro estar ciente de que a unidade escolar em que o(a) estudante estiver matriculado(a) poderá utilizar sistema de controle de acesso por reconhecimento facial e de que, para esse fim, a imagem do rosto do(a) estudante será coletada e convertida em dado biométrico, considerado dado pessoal sensível pela Lei nº 13.709/2018 (art. 5º, II).

O dado biométrico será utilizado exclusivamente para identificar o(a) estudante na entrada e na saída da unidade escolar, em favor de sua segurança, sendo vedados o seu uso para outras finalidades e o seu compartilhamento com terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

O dado será armazenado com medidas de segurança adequadas e eliminado em até 30 (trinta) dias após o término do vínculo do(a) estudante com a unidade escolar.

O responsável legal poderá, a qualquer tempo, solicitar à unidade escolar informações sobre o tratamento, a correção ou a eliminação do dado biométrico, bem como optar por meio alternativo de identificação, sem qualquer prejuízo à matrícula ou ao atendimento do(a) estudante.

Opção do responsável legal:
( ) Estou ciente do uso do reconhecimento facial para o controle de acesso do(a) estudante.
( ) Opto por meio alternativo de identificação para o controle de acesso do(a) estudante.

Feira de Santana, ___ de _____ de 20___.

_____
NOME
CPF

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÃO 41/2026
Republicada por incorreção

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 3.388/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Calendário Letivo de 2026 mantendo-se vigentes os artigos do 2º ao 8º constantes na Resolução CME nº 34/2026 e alterando o constante no ANEXO ÚNICO da Resolução.

Art. 2º - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Gestão Escolar.

Art. 3º - A carga horária para o cumprimento do ano letivo de 2026 será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e computada a partir da realização de atividades presenciais, orientadas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 9.394/96 art. 24, inciso I, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e locais, para as escolas municipais e escolas que funcionam em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através de acordo de cooperação.

Art. 4º - Para reposição de aulas diante dos dias letivos paralisados, serão utilizados 6 (seis) sábados letivos, 1 (uma) segunda-feira e 1(uma) terça-feira, a saber:

I - 07/11/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 24/02/2026 (terça-feira);

II - 14/11/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 12/03/2026 (quinta-feira);

III - 28/11/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 18/03/2026 (quarta-feira);

IV - 05/12/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 23/04/2026 (quinta-feira);

V - 12/12/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 20/07/2026 (segunda-feira);

VI - 19/12/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 28/07/2026 (terça-feira);

VII - 21/12/2026 (segunda-feira letiva): referente à paralisação ocorrida em 29/07/2026 (quarta-feira);

VIII - 22/12/2026 (terça-feira letiva): referente à paralisação ocorrida em 12/08/2026 (quarta-feira).

Art. 5º - As escolas que, anteriormente à publicação deste Calendário, realizaram reposição de dias letivos sem autorização prévia deste CME, deverão comprovar a reposição dos respectivos dias letivos referenciados no calendário oficial, apresentando documentação comprobatória de seu funcionamento letivo, podendo incluir:

I - Ata assinada pelo gestor e demais segmentos da comunidade escolar com aprovação dos respectivos dias de reposição;

II - Planejamento docente;

III - Diário de Classe;

IV - Fotos das atividades pedagógicas desenvolvidas;

V - Frequência dos estudantes no dia de reposição;

VI - Relatório de atividades desenvolvidas;

VII - Outros registros que comprovem a devida reposição.

Art. 6º - Torna-se obrigatória a exposição e divulgação deste calendário para toda comunidade escolar.

Art. 7º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de novembro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR (DE REPOSIÇÃO) DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ANO LETIVO DE 2026

ATIVIDADES ESCOLARES	PERÍODO
Período de férias dos docentes	29/12/2025 a 27/01/2026
Semana Pedagógica 2026	28/01 e 29/01/2026 (SEDUC); 30/01 e 02/02/2026 (Unidades Escolares)
Início do Ano Letivo	03/02/2026 (terça-feira)
Atividade Complementar (AC) coletiva / Conselho de Classe - I Trimestre	15/05/2026
Recesso do 1º semestre	22/06 a 03/07/2026
Retorno do recesso	06/07/2026
Atividade Complementar (AC) coletiva/Conselho de Classe - II Trimestre	04/09/2026
Encerramento III Trimestre / Término do período letivo	22/12/2026
TOTAL DE DIAS LETIVOS	**200**
Resultados parciais do rendimento escolar dos estudantes	23/12/2026
Período de recuperação e avaliação final	28 e 29/12/2026
Conselho de Classe / Fechamento/ Publicação dos Resultados Finais	30/12/2026

DIAS LETIVOS			
MESES	**PERÍODO**	**SÁBADOS LETIVOS**	**Nº DE DIAS LETIVOS**
FEVEREIRO	03 a 27/02/2026	-	15
MARÇO	02 a 31/03/2026	-	20
ABRIL	01 a 30/04/2026	11/04/2026	18
MAIO	04 a 29/05/2026	-	19
JUNHO	01 a 19/06/2026	13/06/2026	14
JULHO	06 a 31/07/2026	-	17
AGOSTO	03 a 31/08/2026	-	20
SETEMBRO	01 a 30/09/2026	-	19
OUTUBRO	01 a 31/10/2026	24/10/2026	19
NOVEMBRO	03 a 30/11/2026	07, 14 e 28/11/2026	20
DEZEMBRO	01 a 18/12/2026	05, 12, 19, 21 e 22/12/2026	19
TOTAL			**200**

MÊS	DIAS NÃO LETIVOS	FERIADOS E RECESSOS
JANEIRO	-	-
FEVEREIRO	16, 17 e 18	Carnaval
MARÇO	-	-
ABRIL	02 e 03	Semana Santa
	20 e 21	Recesso do feriado de Tiradentes
MAIO	01	Dia do Trabalhador
	15	AC coletiva / Conselho de Classe - I Trimestre
JUNHO	04 e 05	Recesso do feriado de Corpus Christi
	22 a 30	Recesso do 1º semestre
JULHO	01 a 03	Recesso do 1º semestre
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	04	AC coletiva/Conselho de Classe - II Trimestre
	07	Independência do Brasil
	18	Emancipação Política de Feira de Santana
OUTUBRO	12	Padroeira do Brasil
	15 e 16	Recesso do feriado de Dia do Professor
	28	Dia do Servidor Público
NOVEMBRO	02	Dia de Finados
	19, 20 e 23	Dia da Consciência Negra e Micareta
DEZEMBRO	-	-

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	AC COLETIVA / CONSELHO DE CLASSE
1º TRIMESTRE	03/02 a 14/05/2026	62	15/05/2026
2ºTRIMESTRE	18/05 a 03/09/2026	64	04/09/2026
3ºTRIMESTRE	08/09 a 22/12/2026	74	30/12/2026

SÁBADOS LETIVOS E SEUS DIAS CORRESPONDENTES	
11/04/2026 (sábado)	20/04/2026 (segunda-feira)
13/06/2026 (sábado)	05/06/2026 (sexta-feira)
24/10/2026 (sábado)	16/10/2026 (sexta-feira)
07/11/2026 (sábado)	24/02/2026 (terça-feira)
14/11/2026 (sábado)	12/03/2026 (quinta-feira)
28/11/2026 (sábado)	18/03/2026 (quarta-feira
05/12/2026 (sábado)	23/04/2026 (quinta-feira)
12/12/2026 (sábado)	20/07/2026 (segunda-feira)
19/12/2026 (sábado)	28/07/2026 (terça-feira)

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.11.16 10:40:42 -03'00'